

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/26
DISPENSA ELETRONICA Nº. 103/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42.790/2025

SECRETARIA GESTORA: Secretaria da Fazenda.

Contrato de fornecimento contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 152569455- e CPF nº. 01514635810 e pelo Secretário da Fazenda, Sr. **Renato Martins Filho**, portador do RG nº. 24.948.584-9 e do CPF nº. 154.028.048-93.

CONTRATADA: **VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.501.070/0001-82, estabelecida à Rua 17, Quadra 22, lote 06, Estado de Goiás, na cidade de Aguas Lindas de Goiás, telefone (61) 99644-3834, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Wanderson Batista de Souza** portador da cédula de identidade RG nº 57.405.58 e do CPF/MF nº. 752.687.951-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura de Carapicuíba, a serem vinculadas no jornal do Diário Oficial da União – (DOU), nas especificações e na documentação, através do AVISO nº 103/2025.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento à Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária SEFAZ nº. 05.01.04.05.01.04.122.0002.3.3.90.39.90.101 - (Elemento 39 - serviço).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Fazenda, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referencia (ANEXO I).

5.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, os serviços contratados, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender às solicitações feitas pela Secretaria da Fazenda, imediatamente, a contar da data de expedição da Autorização de Fornecimento.

6.4. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2.

7.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.13. O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do Pregão Eletrônico supra que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 22 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Jose Roberto da Silva - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Renato Martins Filho - Secretário da Fazenda

VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA

Wanderson Batista de Souza – Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura de Carapicuíba, a serem vinculadas em jornal de abrangência Federal da União no Diário Oficial da União (DOU), em conformidade com as especificações técnicas contidas neste anexo, observando as obrigações elencadas no instrumento convocatório.

2. Justificativa:

2.1. Esta contratação para publicações se faz necessário para cumprir o artigo 54§1º da Lei 14.133/2021, que exige dar publicação de todas as licitações em jornal de grande circulação e no Diário da União quando necessário.

3. Especificações dos Serviços:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade
1	Publicação de Atos Oficiais no Diário da União.	1.000	Cm/Col.

3.1. As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;

3.1.2. As publicações ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, conforme solicitação da Prefeitura de Carapicuíba das 08:00 às 17:00 horas.

3.2. O Jornal DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU deverá respeitar as suas características próprias.

3.2.1. Em atendimento a portaria IN/CC/PR Nº 24, DE 06 DE MARÇO DE 2025, não serão aceitos valores iguais ou menores que R\$ 42,67 por ser considerados inexequíveis, (anexo publicação da Instrução Normativa).

3.3. As matérias para publicação serão disponibilizadas, conforme as necessidades da Prefeitura.

4. Requisitos da Contratação:

4.1 As publicações em Jornal DOU devem atender a Legislação vigente do mínimo de tiragem diária, devendo a contratada em caso de solicitação da contratante apresentar comprovações da mesma.

4.2 Entende-se como jornal DOU, aquele periódico que tem ampla circulação no território Federal da União.

4.3. Para publicação no Diário da UNIÃO, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência.

5. Condições de execução:

5.1. Os serviços deverão ter início imediato, após o recebimento da ordem de serviço/ Autorização de Fornecimento.

5.2. O envio das matérias deverá ocorrer da seguinte forma:

5.2.1. As matérias a serem publicadas serão enviadas “Via internet (e-mail)”, às quantidades e periodicidades de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura de Carapicuíba, de acordo com suas necessidades.

5.2.2. A contratante enviará as matérias à contratada em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 às 17:00 horas, devendo a contratada proceder a publicação no referido Jornal no dia posterior ou no próximo dia útil.

5.3. Para efeito de publicidade a letra deverá ser editada no tamanho mínimo de acordo com os padrões de formatação de “cm/col.”

5.4. O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail” (a empresa em sua proposta deverá informar o e-mail a ser enviado).

5.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante 01 (uma) cópia digital no formato PDF para o e-mail: licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br e publi.carapicuiiba@gmail.com da página do jornal em que ocorrer cada publicação.

6. Vigência:

6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei 14.133/2021.

PROPOSTA DL 103/2025



**VIP PUBLICIDADE
LEGAL**

PROPOSTA READEQUADA

À Prefeitura de Carapicuíba
Dispensa Eletrônica nº. 103/2025
Processo Administrativo nº. 42790/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura de Carapicuíba, a serem vinculadas em jornal de abrangência Federal da União no Diário Oficial da União (DOU).

A empresa VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.501.070/0001-82, inscrição estadual nº 20.009.816-0, estabelecida à QD. 22, LT 06, nº 03, bairro Jardim Querência na cidade de Águas Lindas de Goiás - GO, telefone 61 9 9644-3834, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura de Carapicuíba, a serem vinculadas em jornal de abrangência Federal da União no Diário Oficial da União (DOU), de acordo com as exigências do presente Aviso.

Nome da Empresa e/ou Licitante:		VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	33.501.070/0001-82		
Endereço:	Rua 17, Qd 22, Lt 06, Bairro: Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás – GO, CEP: 72910723		
Fones:	62 – 3594-4695 61 99644-3834	Fax:	
Representante Legal:	Wanderson Batista de Souza	Cargo:	Administrador
Identidade/Órgão:	5740558 – SSP – GO	CPF:	752.687.951-04
E-mail:	contato@agvippublicidade.com		
Dados Bancarios PJ:	Bradesco S.A / Agência: 1616, Conta: 0011528 - 2		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Publicação de Atos Oficiais no Diário da União.	DOU – IMPRENSA NACIONAL	1000 cm/col	R\$ 42,69	R\$ 42.690,00
TOTAL					R\$ 42.690,00

VALOR GLOBAL – R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa reais)

- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das propostas

 Telefone

61 9 9644-3834

 Email

contato@agvippublicidade.com

 Endereço

Qd 22, Lt 06, Sala 03, Jardim Querência

Águas Lindas de Goiás - GO

www.diariooficialdou.com



VIP PUBLICIDADE LEGAL

- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do serviço, pela unidade recebedora. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a realização do serviço.

Goiânia – GO, 08 de janeiro de 2026

Vip Publicidade Legal
Wanderson Souza
Representante Legal
RG: 5740558 – SSP/GO

 Telefone

61 9 9644-3834

 Email

contato@agvppublicidade.com

 Endereço

Qd 22, Lt 06, Sala 03, Jardim Querência

Águas Lindas de Goiás - GO

www.diariooficialdou.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/26

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA, A SEREM VINCULADAS NO JORNAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – (DOU), NAS ESPECIFICAÇÕES E NA DOCUMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO AVISO Nº 103/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Dispensa Eletrônica nº 103/2025 - Processo Administrativo nº. 42790/2025

dispensaeletronica@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5500 – Ramal 5443
Rua Joaquim das Neves, 213, Vila Caldas, Carapicuíba/SP | CEP: 06310-030

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 22 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Renato Martins Filho**

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Wanderson Batista de Souza**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 752.687.951-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renato Martins Filho**

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renato Martins Filho**

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 113.796.438-30

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.